



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.648, de 10 de Dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 367.061,00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 367.061,00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

02 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.02 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

29 - 3.1.90.90.13.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 30,00

02.03 – UNIDADE DA JUNTA MILITAR, DETRAN E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

05 153 0002 2005 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR, DETRAN E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

35 - 3.1.90.90.13.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 85,00

02.05 – AGÊNCIA DO TRABALHADOR

11 333 0003 2007 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR

41 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 90,00

42 - 3.1.90.90.13.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 470,00

03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.02 – DIVISÃO DE PESSOAL

28 843 0004 2013 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL

65 - 4.6.90.71.00.00.00.00 1000 Principal da Dívida Contratual R\$ 8.650,00

03.02 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04 121 0002 2014 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

66 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 7.050,00

04 122 0002 2016 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SETOR DO INCRA E CADASTRAMENTO RURAL

74 - 3.1.90.90.13.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 50,00

03.06 – DIVISÃO DE CONVÊNIOS

04 122 0002 2018 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CONVÊNIOS

98 - 3.1.90.90.13.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 60,00

03.07 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002 2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

111 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

04 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

Edição: 1802
Publicado em 11/12/19
Página nº 04
Jornal A Cidade Reg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15 452 0022 2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

142 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – P.F.R\$ 332,00

145 3.3.90.39.00.00.00.00 1507 Outros Serviços de Terceiros – P. J.....R\$ 30.000,00

05 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

05.01 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27 812 0013 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

177 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de consumo..... R\$ 1.000,00

179 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12 122 0008 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

193 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 21.000,00

12 306 0010 2038 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

213 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1117 Material de consumo..... R\$ 6.144,00

12 361 0007 2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

217 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 77.500,00

220 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 22.500,00

222 – 3.1.90.90.13.00.00.00 1101 Obrigações Patronais..... R\$ 33.000,00

225 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1104 Obrigações Patronais..... R\$ 11.500,00

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 8.300,00

237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1104 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 9.700,00

238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 9.270,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0014 2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

269 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 42.500,00

270 – 3.1.90.13.00.00.00.00 0494 Obrigações Patronais..... R\$ 14.000,00

272 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1303 Obrigações Patronais..... R\$ 18.000,00

273 – 3.3.71.70.00.00.00.00 1303 Rateio pela Participação em Consórcio.....R\$ 7.450,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0014 2044 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

311 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil..... R\$ 30.000,00

313 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 500,00

317 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 Material de consumo..... R\$ 600,00

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0017 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

382 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 300,00

386 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.900,00

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0024.2060 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

402 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 367.061,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos, o Excesso de Arrecadação por Rubrica de Receita e o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa, a saber:

Excesso de Arrecadação por Rubrica de Receita:

1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 – Iluminação Pública.....R\$ 30.000,00

1.7.1.8.01.31.00.00.00 – Cota Parte do FPM 1% - 2º Parcela.....R\$ 13.647,00

1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 – Transferências do FNDE – PNAER\$ 6.144,00

1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 – Transferências do FNDE – Salário EducaçãoR\$ 9.270,00

1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 – Transferências do FUNDEB.....R\$ 108.000,00

Cancelamentos:

10 – ENCARGOS ESPECIAIS

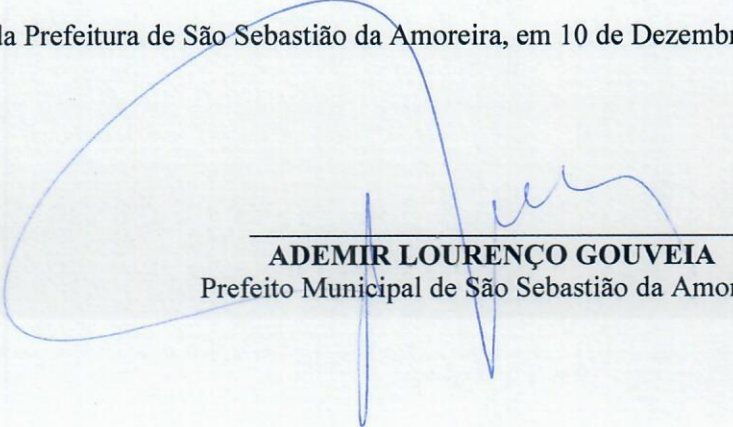
10.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.00 – 1000 – Reserva de ContingênciaR\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, em 10 de Dezembro de 2019.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.647, de 10 de Dezembro de 2019.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as Políticas Estaduais e Nacionais;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o encaminhamento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em consonância com aquelas essenciais pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal nº 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Sebastião da Amoreira - FMT, sob a responsabilidade da execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de São Sebastião da Amoreira, Fundo Municipal do Trabalho e o FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Seção I Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.867, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados; VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) capacitar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravidão;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogerenciário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogerenciário ou associado;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesas;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar, trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, em 10 de Dezembro de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.648, de 10 de Dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 367.061,00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 367.061,00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e um reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

02 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORAMENTO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
04 - 122.0002.2034 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
29 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 30,00
02.03 - UNIDADE DA JUNTA MILITAR, DETRAN E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
05 - 153.0002.2005 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR, DETRAN E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
35 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 85,00
02.05 - AGÊNCIA TRABALHADOR
11 - 333.0003.2007 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR
41 - 3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 90,00
42 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 470,00
03 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.02 - DIVISÃO DE PESSOAL
28 - 843.0004.2013 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL
65 - 4.890.71.00.00.00 1000 Principal da Dívida Contratual R\$ 8.850,00
03.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
04 - 121.0002.2014 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
65 - 3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 7.050,00
04 - 122.0002.2016 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SETOR DO INCR E CADASTRAMENTO RURAL
74 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 50,00
03.08 - DIVISÃO DE CONVÊNIOS
04 - 122.0002.2018 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CONVÊNIOS
96 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 60,00
03.07 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 - 122.0002.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
111 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
04.04 - SETOR DE URBANISMO
15 - 452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
142 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - P.F. R\$ 332,00
145 - 3.3.90.39.00.00.00 1507 Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 30.000,00
05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

06.01 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 - 812.0013.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
137 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Material de consumo..... R\$ 1.000,00
179 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.800,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12 - 122.0006.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
193 - 3.1.90.11.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 21.000,00
12306.0010.2038 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
213 - 3.3.90.39.00.00.00 1117 Material de consumo..... R\$ 6.144,00
12381.0007.2038 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
217 - 3.1.90.11.00.00.00 1101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 17.500,00
220 - 3.1.90.11.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 22.500,00
222 - 3.1.90.39.00.00.00 1101 Obrigações Patronais..... R\$ 33.000,00
225 - 3.1.90.39.00.00.00 1104 Obrigações Patronais..... R\$ 11.500,00
236 - 3.3.90.39.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 8.300,00
237 - 3.3.90.39.00.00.00 1104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 9.700,00
238 - 3.3.90.39.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 9.270,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 1001.0014.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
289 - 3.1.90.11.00.00.00 1303 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 42.500,00
270 - 3.1.90.39.00.00.00 0049 Obrigações Patronais..... R\$ 14.000,00
272 - 3.1.90.39.00.00.00 1303 Obrigações Patronais..... R\$ 18.000,00
273 - 3.3.71.70.00.00.00 1303 Roteio pela Participação em Consórcio..... R\$ 7.450,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 302.0014.2044 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
311 - 3.1.90.11.00.00.00 1000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 30.000,00
313 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 500,00
358 - 3.3.90.39.00.00.00 1303 Material de consumo..... R\$ 600,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24 - 0017.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
382 - 3.1.90.39.00.00.00 1000 Obrigações Patronais..... R\$ 300,00
388 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.900,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.01 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0024.2050 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
402 - 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 3.310,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 367.061,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos, o Excesso de Arrecadação por Rubrica de Receita e o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa, a saber:

Excesso de Arrecadação por Rubrica de Receita
1.2.4.00.1.1.00.00 - Iluminação Pública..... R\$ 30.000,00
1.7.1.01.31.00.00.00 - Cota Parte do FPM 1% - 2ª Parcela..... R\$ 13.647,00
1.7.1.05.3.1.00.00.00 - Transferências do FNDE - PNAE..... R\$ 6.144,00
1.7.1.05.1.1.00.00.00 - Transferências do FNDE - Salário Educação..... R\$ 9.270,00
1.7.5.01.1.1.00.00.00 - Transferências do FUNDEB..... R\$ 108.000,00

Cancelamentos:
10 - ENCARGOS ESPECIAIS
10.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.99.99.00.00.00 - 1000 - Reserva de Contingência R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, em 10 de Dezembro de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Contratado: V.M.F. Lubrificantes Eireli

Objeto: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico e outros produtos para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 19.150,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta reais)
Vigência: A contratação terá vigência até o dia 10/06/2019.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

RESPOSTA AO RECURSO SOB PROTOCOLO Nº. 1624/2019

Após análise do requerimento formulado por Nathaly Kavyany Nunes Pereira sob protocolo nº. 1624/2019, com data de 04/12/2019 às 08:30h e que solicita recontagem da pontuação de sua prova, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do PSS Edital 010/2019, verificou que houve erro na contagem da pontuação do candidato requerente, portanto a contagem de pontos da referida será corrigida, passando a ter 13 acertos e não 12, perfazendo um total de 52 pontos, assumindo a 2ª colocação. Respeitosamente,

Angela Maria Fiori
Presidente da comissão de fiscalização e acompanhamento do PSS 010/2019
Post: 18/02/2019 às 11/10/2019

RESPOSTA AO RECURSO SOB PROTOCOLO Nº. 1637/2019

Após análise do requerimento formulado por Matias da Silva Moreira sob protocolo nº. 1637/2019, com data de 05/12/2019 às 13:15h que solicita recontagem da pontuação de sua prova, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do PSS Edital 010/2019, verificou que não houve erro na contagem da pontuação do candidato requerente, portanto a classificação do referido continua sendo a mesma. Respeitosamente,

Angela Maria Fiori
Presidente da comissão de fiscalização e acompanhamento do PSS 010/2019
Post: 18/02/2019 às 11/10/2019